



MPMT
Ministério Público
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Promotoria de Justiça de Paranaíta

Inquérito Civil

SIMP nº 000100-090/2019

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, representado neste ato, pelo Promotor de Justiça da Comarca de Paranaíta/MT – Dr. **Luciano Martins da Silva** e do outro lado o **MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT**, neste ato apresentado por seu prefeito, Antônio Domingo Rufatto, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e, sobretudo:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis (art. 127, CF);

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade, norteadores da Administração Pública, pelos quais os atos administrativos devem buscar a satisfação do interesse público em detrimento dos interesses pessoais daqueles que, temporariamente, ocupam o poder;

CONSIDERANDO que a prática de efetuar contratações temporárias fora dos casos permitidos em lei ofende o princípio da legalidade, porquanto deixa-se de criar cargos com provimento mediante concurso público, recrudescendo a concessão de privilégios por meio do excessivo número de contratações temporárias e de cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso II, consagrou o princípio do concurso público como forma de acesso aos



Sede da Promotoria de Justiça de Paranaíta
Rua Gerson Sidney Eger, 86 - Centro Paranaíta/MT - CEP:
78590-000

Telefone: (66) 3563-1838

www.mpmt.mt.br



MPMT
Ministério Público
do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Paranaíta

cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do concurso público concretiza o ideal do regime democrático, pois confere oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para a seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado devem obedecer aos requisitos do excepcional interesse público, da temporalidade e da previsão legal, sob pena de flagrante inconstitucionalidade;

CONSIDERANDO que tarefas permanentes, contínuas inerentes a atividade-fim da Administração devem ser realizadas de forma direta por meio de cargos, cujo provimento demanda a realização de concurso público;

CONSIDERANDO que é do conhecimento do Ministério Público e do Prefeito, conforme estampado no Inquérito Civil nº 015/2019, que o Município Paranaíta não cumpre a Lei no que se refere aos provimentos das vagas de sua Procuradoria Geral;

CONSIDERANDO que o Art. 60º e 61 da Lei Orgânica do Município de Paranaíta Dispõe que:

“Art. 60 A Procuradoria Geral do Município é a instituição que representa, como Advogado Geral o Município, judicial e extra judicial, cabendo-lhe nos termos da Lei Complementar, que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do poder executivo.”

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município tem por Chefe o Procurador Geral do Município, nomeado entre os integrantes da carreira de Procurador Municipal, maiores de trinta e cinco anos, após aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos





membros da Câmara Municipal para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º - A destituição do Procurador Geral do Município, pelo Prefeito, deverá ser procedida de autorização da maioria absoluta da Câmara Municipal, na forma da Lei complementar.

ART. 61º - O ingresso na carreira do Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação de subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, inclusive na elaboração do programa e quesitos das provas, observadas, nas nomeações, a ordem de classificação."

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei Complementar nº 100/2017 do Município de Paranaíta dispõe que:

Art. 8º A Estrutura da Administração Municipal de Paranaíta/MT será a seguinte:

I – Gabinete do Prefeito, o qual contará com as seguintes Unidades administrativas:

a) Procuradoria Jurídica do Município

1-Procurador Jurídico

2-Chefe de Departamento Jurídico

3-Diretor Administrativo Jurídico

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade do **concurso público** concretiza o ideal do regime democrático, pois confere oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para a seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e seus gestores devem primar pela estrita obediência dos ditames da Constituição Federal de 1988, em especial das disposições do artigo 37 e seus incisos;





MPMT
Ministério Público
do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Paranaita

CONSIDERANDO que, como forma de evitar a propositura de ações civis e de responsabilidade, a Lei Federal nº 7.347/1985 faculta ao Ministério Público a realização de gestões na esfera administrativa, podendo celebrar com os interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais;

RESOLVEM celebrar entre si **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT assume o compromisso de preencher o quadro de servidores da Procuradoria Geral do Município mediante concurso de provas e títulos ou como dispuser a nova Lei Orgânica, caso venha a ser modificada;

CLÁUSULA SEGUNDA - o certame deverá ser deflagrado por meio de edital público pelo Município no prazo máximo de 160 (cento e sessenta) dias;

CLÁUSULA TERCEIRA - O prazo total de duração do concurso não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias;

CLÁUSULA QUARTA - concluído o concurso com a homologação, a convocação dos aprovados dar-se-á em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA - Em-obediência ao § 1º do art. 60 da Lei Orgânica do Município de Paranaita, o Chefe da Procuradoria Geral será nomeado entre os integrantes da carreira;

CLÁUSULA SEXTA - O não cumprimento das respectivas obrigações aqui assumidas implicará no pagamento de multa diária e pessoal ao Gestor no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia de



Sede da Promotoria de Justiça de Paranaita
Rua Gerson Sidney Eger, 86 - Centro Paranaita/MT - CEP:
78590-000



Telefone: (66) 3563-1838



www.mpmt.mp.br



MPMT
Ministério Público
do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Paranaíta

descumprimento, cujo montante será revertido em prol e em favor do Fundo a que se refere o art. 13 da Lei Federal nº 7.347/1985;

Parágrafo primeiro – O não pagamento da multa sancionatória prevista na presente cláusula, na data fixada, implicará em sua execução pelo Ministério Público, incidindo-se a partir daquela data o índice de correção monetária IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo segundo – O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA/MT por intermédio de seu representante, têm pleno conhecimento de que o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, com reconhecimento de sua certeza e liquidez, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação. O presente compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e possui eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do que dispõe o art. 50, § 60, da Lei Federal nº 7.347/1985.

Parágrafo terceiro – A execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de ação civil pública por parte do Ministério Público, na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste de conduta, ainda se este, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a revelar-se inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e/ou coletivos lesados.

Por estarem assim combinados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente Termo de Ajustamento de



Sede da Promotoria de Justiça de Paranaíta
Rua Gerson Sidney Eger, 86 - Centro Paranaíta/MT - CEP
78590-000

Telefone (66) 3563-1838

www.mpmt.mt.br



MPMT
Ministério Público
do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Paranaíta

Conduta os acordantes, em **03 (quatro) vias**, encaminhando-se uma via ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Paranaíta/MT, 21 de março de 2019.

Luciano Martins da Silva
Promotor de Justiça

Antônio Domingo Rufatto
Prefeito Municipal

Nelma Betânia Nascimento Sicuto
Procuradora Jurídica

Andrea Fabiana dos Reis
Secretária de Saúde e Planejamento de Paranaíta-MT